



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.088, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

(Autor: Vereador Vagne Azevedo Simão)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4688 Ano 16
Data: 30 / 8 / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Edital de Procedimento Licitatório em Sítios Oficiais da Rede Mundial de Computadores (Internet) por todos os órgãos e entidades públicas do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória a disponibilização em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) dos editais dos procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades públicas municipais para transferência (download).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicas municipais também estão obrigados a encaminhar os editais dos procedimentos licitatórios via correio eletrônico (email), quando requeridos pelos interessados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput desse artigo o interessado poderá apresentar pedido de acesso aos editais por qualquer meio legítimo, devendo o pedido, conter a identificação do requerente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito